



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

CNPJ n.º 45.323.698/0001-14

Rua São Paulo, n.º 131 – Centro

CEP 14570-000, Buritizal/SP

Fone (16) 3751-9100



PROJETO DE LEI N.º 014, DE 06 DE MARÇO DE 2019

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À PERMUTA DE ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

AGLIBERTO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Buritizal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar imóvel de propriedade do Município de Buritizal por imóvel de propriedade de Ulisses Garcia da Silveira Filho.

Art. 2º O imóvel de propriedade de Buritizal a ser permutado compreende: “uma parte ideal do imóvel constituído com área total de 865,78 m², com área a ser desmembrada (parte ideal avaliada) de **47,12m²** e área remanescente de 818,66m², sem construções, com topografia de leve desnível, o qual se encontra devidamente matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Igarapava sob o n.º 15.959, bem como respectiva parte foi avaliada em **R\$ 11.780,00**, conforme laudo datado de 10/12/2018.

Art. 3º O imóvel de propriedade de Ulisses Garcia da Silveira Filho a ser havido na permuta e incorporado ao Município compreende: “uma parte ideal do imóvel constituído com área total de 1060,49 m², com área a ser desmembrada (parte ideal) de **47,12m²** e área remanescente de 1013,37m², sem construções, com topografia de leve desnível, o qual se encontra devidamente matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Igarapava sob o n.º 15.283, bem como respectiva parte foi avaliada em **R\$ 11.780,00**, conforme laudo datado de 10/12/2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

CNPJ n.º 45.323.698/0001-14

Rua São Paulo, n.º 131 – Centro

CEP 14570-000, Buritizal/SP

Fone (16) 3751-9100



Art. 4º A permuta de que trata esta Lei, se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, sendo que não caberá ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

Art. 5º Compete ao Setor de Obras e Urbanismo os trâmites necessários à escrituração das áreas, contudo, caberá a cada interessado as despesas com cada procedimento.

Art. 6º Para fins de atendimento ao contido no art. 89, da Lei Orgânica do Município, fica desafetada de sua primitiva condição de bem indisponível, passando à categoria de bem disponível o Lote mencionado no art. 2º desta Lei.

Art. 7.º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 1537/2018.

Prefeitura Municipal de Buritizal, 06 de Março de 2019.


AGLIBERTO GONÇALVES
Prefeito Municipal